



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 601/2002.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

I - promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;

III - homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

V - promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI - acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções;

VII - sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º. O CMDRS tem sede no Município de Indianópolis-MG.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Integram o CMDRS:

- I - Um representante da Câmara dos Vereadores;
- II - Um representante da Coordenadoria Municipal de Agropecuária;
- III - Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- IV - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG;
- V - Um representante do Banco do Brasil S/A;
- VI - Um representante da Comissão Municipal de Emprego;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- VIII - Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indianópolis - CODEMI;
- IX - Um representante do Sindicato Rural de Indianópolis;
- X - Um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis;
- XI - Um representante da Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis;
- XII - Um representante de cada uma das Comunidades Rurais: Campo Alegre, Angico, Onças, São João, Posses, Amparo, Furnas e Mandaguari;
- XIII - Um representante de cada uma das Associações de Produtores Rurais do Município, legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades representantes.

Art. 6º. O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II, do Artigo 9º, da Resolução n.º 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário